

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde de Peixe-Boi/Pa juntamente com o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município, **Considerando** o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como pelo Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo corona vírus e o **DECRETO MUNICIPAL Nº 913/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020** e suas alterações, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação Direta, Em Caráter de Emergência de empresa especializada para aquisição de medicamentos, em face da necessidade de dar maior suporte de atendimento a secretaria municipal de saúde, fazendo cumprir as medidas de combate e prevenção de enfrentamento decorrentes do corona vírus – COVID-19.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta por emergência, de empresa para Aquisição de Medicamentos e Material Técnico, em para atender as necessidades da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Peixe-Boi nos termos e condições a seguir explicitadas.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

I - ...;

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Vê-se que é possível ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizado urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve está respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado. A dispensa de licitação por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.920.272/0001-26

pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência” (Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).

Para Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, a emergência é caracterizada:

Pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. (FIGUEIREDO, 1994, FERRAZ, 1994, p. 94).

Sabe-se que o Fundo Municipal de Saúde, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, sobretudo quando utiliza recursos provenientes da esfera Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório em tempo hábil, ou que, ainda que instaurado, a sua conclusão demanda tempo, o que não se dispõe em virtude da urgência de atendimento, o que ocorre na presente circunstância, aja visto que o procedimento licitatório encontra-se em curso, através do **Pregão Eletrônico nº 002/2021 SMS**. A forma costumeira da Secretaria Municipal de Saúde realizar suas compras é por meio de licitações, conforme estabelece a lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, porém a compra de **Medicamento e Material Técnico** deve ser a mais rápida possível, para não termos a possibilidade de interrupção na entrega dos medicamentos e o desabastecimento das unidades de saúde, garantindo assim os direitos a saúde dos cidadãos do município, assim a lei abriu exceção para que esta seja dispensável ou dispensada. A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse público. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto.

Antes de tudo, é importante frisar a caracterização da situação de emergência, pois o País foi acometido pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) de proporções mundiais, sendo sua transmissão no Brasil considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020. Ademais, o Prefeito Municipal emitiu o **DECRETO MUNICIPAL Nº 913/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020 e suas alterações**, onde declara situação de EMERGÊNCIA NA SAÚDE pública, que dispõe sobre as medidas preventivas de enfrentamento que em consonância com a Lei Federal nº 13.979/2020.

Observa-se que diante da situação de calamidade, conforme estabelece o decreto municipal acima citado, a Secretaria Municipal de Saúde sendo um órgão de linha de frente do combate ao covid-19, direcionou todos os seus esforços para manter o abastecimento de medicamentos e material técnico em tempo de pandemia, tendo seu pessoal responsável pelo planejamento de licitações e contratos também afetados pelo corona vírus, o que ocasionou o descontrole das licitações e contratos desta secretaria, obrigando a administração a realizar várias dispensas emergenciais para o enfrentamento do covid-19, fundamentadas na Lei Federal nº 13.979/2020, objetivando a compra de equipamentos de proteção individual para seus funcionários, medicamentos e materiais de consumo para proteção e tratamento de seus munícipes, para resolver de imediato a calamidade que se instalou nesse município.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

Enquanto o processo está em andamento, a secretaria de saúde do município de Peixe-Boi, no compromisso de manter abastecido suas unidades básicas de saúde, optou pela dispensa emergencial fundamentada no Art. 24 inc. IV da Lei nº 8.666/93, dos medicamentos e material técnico para que com isso a população já penalizada por essa calamidade não ficasse sem seus direitos a saúde garantidos por lei, pois como é do conhecimento de todo cidadão, a saúde é um direito fundamental do homem, nascido da declaração dos direitos humanos como procedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A constituição Federal de 1988 foi a primeira a positivizar o direito à saúde como fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

Não se pode, ainda, omitir o interesse público presente na contratação, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo estado. É certo que dispensa emergencial só pode ocorrer por razões de interesse público e visando o bem comum, obviamente a realização de uma licitação no caso em análise viria tão somente sacrificar esses dois pontos, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública." (ob. cit.).

Outrossim, considerando o entendimento manifestado pelo tribunal de contas da união de Que "Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público.

Em síntese, verifica-se que a situação de emergência é identificada pela estreiteza do tempo, uma vez que tal distribuição de medicamentos e fornecimento de material técnico tem que continuar,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.920.272/0001-26

imediatamente tendo em vista a necessidades dos pacientes de continuar tendo acesso ao tratamento fornecido pelas unidade básicas de saúde.

A demanda de tempo para a continuidade dessas ações, mediante procedimento licitatório, só tende a agravar a situação, haja vista que, como já exposto, a situação que, *ab initio*, é emergencial, pois não se pode, ainda, olvidar que o fato de que o competente procedimento licitatório para a nova contratação já se encontra em andamento; entretanto, devidos aos trâmites administrativo- burocrático-legais, não se permite que a mesma seja efetivada e concluída em tempo hábil para a pretendida contratação, ou seja, o mesmo não findará a tempo da necessidade ora existente, que é imediata e, em não se concretizando, causará sérios transtornos aos pacientes e munícipes que necessitam de medicamentos.

Dessa forma, o aguardo para a realização e finalização do certame licitatório, que normalmente demanda tempo para sua conclusão, seria inviável em vista da situação de emergência a que nos reportamos o que, por consequência, inviabilizaria a continuidade do fornecimento de medicamentos e material técnico mencionados acima.

Portanto, a contratação direta nos casos de caracterização de urgências deve ser utilizada pela Administração quanto restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo, ainda, necessário o cumprimento de procedimentos simplificado estabelecido no art. 26 do mesmo diploma legal. Designadamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Esta obrigatoriedade, com certeza, busca propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

Assim sendo, Considerando que os estoques de alguns itens das demandas em anexo encontram-se vazios e que os objetos a serem fornecidos são de suma importância para o desenvolvimento das atividades essenciais e imprescindíveis ligadas a saúde;

Considerando que a interrupção no fornecimento trará prejuízos inestimáveis a população;

Considerando que os itens solicitados serão utilizados para o abastecimento das Unidades de Saúde da Família(USF's), Postos de Saúde(PS),Unidade Básica de Saúde(UBS),Laboratório Municipal e a Central de Abastecimento Farmacêutico(CAF), os quais ficarão a disposição dos usuários da rede municipal de saúde deste município, com atendimentos diários à população;

Considerando que entre os medicamentos solicitados estão presentes os de uso controlado e contínuo, essenciais à manutenção da saúde e bem estar de seus usuários;

Considerando ainda que estamos vivendo um período de pandemia causada pelo covid-19, doença altamente infecciosa de proporção global, os quais medicamentos para tratamento de tal doença estão presentes nesta solicitação;

E por fim considerando o princípio do Interesse Público e demais princípios aos quais vinculam a administração pública, a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde, com intuito de atender as finalidades da administração, visando suprir as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Saúde de Peixe-Boi. dar-se-á pelo período de 90 (noventa) dias corridos, tempo estimado para conclusão do processo administrativo de licitação relativo à aquisição do objeto em questão.

Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de evitar eventuais prejuízos a administração pública e com isso garantir os direitos dos cidadãos do nosso município, bem como a plenitude dos serviços prestados. A Administração Pública deve contratar

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.920.272/0001-26

diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido produto e que possua em estoque além de encontrar o melhor valor para não causar prejuízo à Administração.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma ampla pesquisa de mercado, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, onde foi observado que os itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, considerando a atual situação emergencial de forma mundial. Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021.

Unidade Gestora: 03 – Fundo Municipal de Saúde:

10 122 0020 2.054 – Enfrentamento da Emergência COVID19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 301 0021 2.056 – Manutenção dos Serviços da Estratégia Saúde da Família - ESF

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 301 0021 2.057 – Manutenção dos Serviços de Agentes Comunitários de Saúde - ACS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 301 0021 2.059 – Manutenção dos Serviços do Programa Saúde na Escola – PSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 301 0021 2.060 – Manutenção dos Serviços do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 301 0021 2.061 – Manutenção dos Serviços da Vigilância Alimentar e Nutricional – VAN

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 301 0021 2.068 – Manutenção do PAB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 301 0021 2.069 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 302 0023 2.074 – Manutenção dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio – TFD

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 302 0023 2.076 – Manutenção da Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 304 0024 2.077 – Promoção das Ações de Vigilância Sanitária

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 304 0024 2.078 – Promoção das Ações de Vigilância Epidemiológica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 305 004 2.079 – Promoção das Ações de Vigilância Ambiental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 305 0024 2.080 – Realização de Campanhas de Vacinação Humana

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 032 0020 2.087 – Manutenção dos Serviços do Conselho Municipal de Saúde - CMS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 122 0020 2.088 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

RAZÃO DA ESCOLHA

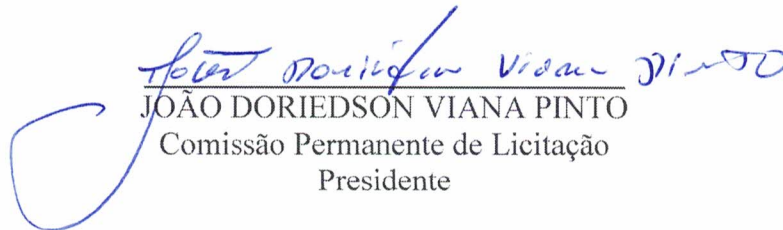
Face ao exposto, a Secretária de Saúde juntamente com a Comissão Permanente de Licitação pina pela contratação das empresas **F. ARAUJO DA CUNHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 19.558.415/0001-03**, no valor apresentado de R\$ 109.331,70 (cento e nove mil trezentos e trinta e um reais e setenta centavos), **DELGADO COM. DE PROD. MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 08.393.709/0001-06**, no valor apresentado de R\$ 64.271,20 (sessenta e quatro mil duzentos e setenta e um reais e vinte centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada e em decorrência de ser a empresa que disponibilizou fornecimento imediato dos objetos, estando toda documentação de habilitação solicitada na forma da lei e comprovando a capacidade de fornecimento do objeto em questão, conforme documentos acostados aos autos do processo, caso seja aprovado pela assessoria jurídica do Município de Peixe-Boi-PA

CONCLUSÃO

A presidente da Comissão de Licitação do Município de PEIXE-BOI/PA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Por conseguinte, manifesto pela possibilidade de contratação direta por dispensa em favor das empresas **F. ARAUJO DA CUNHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 19.558.415/0001-03**, no valor apresentado de R\$ 109.331,70 (cento e nove mil trezentos e trinta e um reais e setenta centavos), **DELGADO COM. DE PROD. MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 08.393.709/0001-06**, no valor apresentado de R\$ 64.271,20 (sessenta e quatro mil duzentos e setenta e um reais e vinte centavos). Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação da Senhora Secretaria Municipal de Saúde, para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

PEIXE-BOI /PA, 05 de abril de 2021.


JOÃO DORIEDSON VIANA PINTO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente